



## RESOLUÇÃO N° 469 /2005

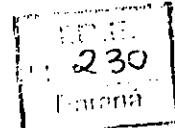
(Retifica a Resolução nº 466/2005, recompondo apenas as 10ª Zona Eleitoral da Lapa; 12ª Zona Eleitoral de São Mateus do Sul; 142ª Zona Eleitoral de Umuarama; 172ª Zona Eleitoral de Icaraíma; 148ª Zona Eleitoral de Toledo; 121ª Zona Eleitoral de Marechal Cândido Rondon; 138ª Zona Eleitoral de Paranavaí; 105ª Zona Eleitoral de Terra Rica; 140ª Zona Eleitoral de Francisco Beltrão; 162ª Zona Eleitoral de Salto do Lontra.).

**O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

**CONSIDERANDO** a informação prestada pela Corregedoria Geral da Justiça, de que o Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em sua 5º Sessão Extraordinária, em 21.06.2004, examinando o artigo 288 da Lei nº 14.277, de 30.12.2003, decidiu não aplicar e propor ADIN aos seguintes incisos nos quais houve transferência de jurisdição de distritos: a) inciso V, que transfere o distrito judiciário de Rondon da Comarca de Cidade Gaúcha para a Comarca de Paraíso do Norte; b) inciso VII, que transfere o distrito judiciário de Alvorada do Sul, da Comarca de Bela Vista do Paraíso para a Comarca de Primeiro de Maio; c) inciso VIII, quer transfere o distrito de Quitandinha, da Comarca de Rio Negro para a Comarca de Fazenda Rio Grande e d) inciso IX, que transfere o distrito de Diamante do Oeste, da Comarca de Matelândia para a Comarca de Santa Helena;

### R E S O L V E

**Art. 1º** Retificar a Resolução 466/2005, recompondo apenas as seguintes Zonas Eleitorais: 10ª Zona Eleitoral da Lapa; 12ª Zona Eleitoral de São Mateus do Sul; 142ª Zona Eleitoral de Umuarama; 172ª Zona Eleitoral de Icaraíma; 148ª Zona Eleitoral de Toledo; 121ª Zona Eleitoral de Marechal Cândido Rondon; 138ª Zona Eleitoral de Paranavaí; 105ª Zona



(Res.469/05 – fls. 02)

Eleitoral de Terra Rica; 140<sup>a</sup> Zona Eleitoral de Francisco Beltrão e 162<sup>a</sup> Zona Eleitoral de Salto do Lontra, da forma a seguir estabelecida:

**10<sup>a</sup> ZONA ELEITORAL DA LAPA**  
compreende a sede e Contenda;

**12<sup>a</sup> ZONA ELEITORAL DE SÃO MATEUS DO SUL** compreende a sede e Antônio Olinto;

**142<sup>a</sup> ZONA ELEITORAL DE UMUARAMA** compreende Douradina, Maria Helena e Perobal;

**172<sup>a</sup> ZONA ELEITORAL DE ICARAÍMA** compreende a sede , Ivaté, Alto Paraíso (antigo Vila Alta) e Herculândia;

**148<sup>a</sup> ZONA ELEITORAL DE TOLEDO**  
compreende parte da sede, Ouro Verde do Oeste e São Pedro do Iguaçu;

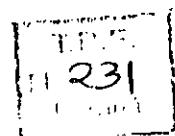
**121<sup>a</sup> ZONA ELEITORAL DE MAL CÂNDIDO RONDON** compreende a sede, Entre Rios do Oeste, Mercedes, Pato Bragado, Quatro Pontes, Nova Santa Rosa e Alto Santa Fé;

**138<sup>a</sup> ZONA ELEITORAL DE PARANAVAI** compreende parte da sede, Amaporã, Nova Aliança do Ivaí e Tamboara;

**105<sup>a</sup> ZONA ELEITORAL DE TERRA RICA** compreende a sede e Guairacá;

**140<sup>a</sup> ZONA ELEITORAL DE FRANCISCO BELTRÃO** compreende Enéas Marques, Marmeiro e Renascença;

**162<sup>a</sup> ZONA ELEITORAL DE SALTO DO LONTRA** compreende a sede, Nova Prata do Iguaçu e Nova Esperança do Sudoeste;



(Res.469/05 – fls. 03)

**Art. 2º** Submeter, de conformidade com a legislação eleitoral, a presente decisão à elevada aprovação do Colendo Tribunal Superior Eleitoral.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DE SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, em 28 de abril de 2005.

ULYSSES LOPES – PRESIDENTE

CLOTÁRIO DE MACEDO PORTUGAL NETO - VICE -  
PRESIDENTE E CORREGEDOR  
ELEITORAL

AURACY RAZEVILDO DE MOURA CORDEIRO

JOECI MACHADO CAMARGO



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

4

232

(Res.469/05 – fls. 04)

JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO

ss

FERNANDO QUADROS DA SILVA

RENATO CARDOSO DE ALMEIDA ANDRADE

JOÃO GUALBERTO GARCEZ RAMOS - PROCURADOR  
REGIONAL ELEITORAL



# TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

225  
TRE/PR

MATÉRIA ADMINISTRATIVA N° 75 - CLASSE 17  
PROCEDÊNCIA : MARECHAL CÂNDIDO RONDON - 121ª ZE  
INTERESSADOS : JUÍZOS ELEITORAIS DAS 121ª E 162ª ZE'S  
RELATOR : DR. RENATO ANDRADE  
(Em apenso autos de Revisão Eleitoral nº 19/04 - Corregedoria)

EMENTA - RECOMPOSIÇÃO DE ZONAS ELEITORAIS. DECISÃO DO EGREGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DO SEU ÓRGÃO ESPECIAL, EM NÃO APLICAR O DISPOSTO NOS INCISOS V, VII, VIII E IX, DO ART. 288, DO NOVO CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS DO ESTADO DO PARANÁ, RETIFICAÇÃO DA RESOLUÇÃO N° 466/TRE/PR PARA ADEQUAÇÃO À NOVA INFORMAÇÃO.

## ACÓRDÃO N° 29.789

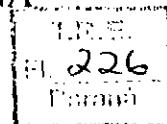
Vistos, relatados e discutidos os autos citados, ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, à unanimidade de votos, em retificar a Resolução nº 466/2005-TRE/PR, aprovando a Resolução nº 469/2005 - TRE/PR em anexo, submetendo-se a presente decisão ao referendo do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, nos termos do voto do Relator, que integra esta decisão.

Curitiba, 28 de abril de 2005.

PRESIDENTE

RELATOR

PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL



## MATÉRIA ADMINISTRATIVA N° 75 – CLASSE 17

1. Trata-se de matéria administrativa provocada por pedido de orientação formulada pela Dra. Juiza Eleitoral da 121ª. Zona, BERENICE FERREIRA SILVEIRA NASSAR, em razão da nova divisão judiciária do Estado do Paraná e sua influência sobre a jurisdição eleitoral.

2. Submetido o requerimento a estudos internos da Corte e à luz da edição do novo Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná, vieram aos autos pareceres da Comissão de Criação de Zonas Eleitorais, destacando-se aqueles de fls. 162 e s., e 175 e s..

3. À luz de tais pareceres técnicos, a Corte, em data de 10 de março de 2005, à unanimidade, decidiu a questão no sentido de que as Zonas Eleitorais no Paraná deveriam seguir as divisões jurisdicionais da nova ordem legal, estatuída pelo CODJEP. O acórdão N° 29.647 foi assim ementado:

*"NOVO CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS DO ESTADO DO PARANÁ. LEIS N°S 14.277, DE 30/12/2003 E 14.351 DE 10/3/2004. TRANSFERÊNCIA DE ALGUNS DISTRITOS JUDICIÁRIOS DE UMA COMARCA PARA OUTRA. ADEQUAÇÃO DAS ZONAS ELEITORAIS AO NOVO CONTEXTO. RECOMPOSIÇÃO, ALTERAÇÃO DE NOME DE MUNICÍPIO. DEFERIMENTO." (fls. 189 e s.)*

4. Devidamente publicado e seguindo-se os trâmites legais, no último dia 31 de março foram os autos remetidos ao Colendo Tribunal Superior Eleitoral.



5. Ocorre que após o julgamento e remessa dos autos, a ilustre Comissão de Criação de Zonas Eleitorais desta Corte, encaminhou ao Senhor Diretor o expediente de fls. 204 e s., através do qual informa que o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, através do seu Órgão Especial, decidiu **não aplicar o disposto nos incisos V, VII, VIII e IX, do art. 288, do novo Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná.**

A posição do Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná foi devidamente informada ao TRE/PR através do ofício nº 96/05, oriundo da douta Corregedoria Geral de Justiça daquela Casa, acompanhada da informação nº 333/05, donde consta, resumidamente:

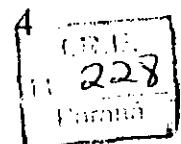
- a) que o Tribunal de Justiça decidiu não aplicar e propor ADIN relativamente aos incisos V, VII, VIII e IX, do art. 288, da Lei nº 14.277, de 30/12/2003;
- b) o inc. V transferia o Distrito Judiciário de Rondon, de Cidade Gaúcha para Paraíso do Norte;
- c) o inc. VII transferia o Distrito Judiciário de Alvorada do Sul de Bela Vista do Paraiso para Primeiro de Maio;
- d) o inc. VIII transferia o Distrito de Quitandinha de Rio Negro para Fazenda Rio Grande; e
- e) o inc. IX transferia o Distrito Judiciário de Diamante do Norte, de Matelândia para Santa Helena. (fls. 220/221)

6. Diante de tal circunstância, não levada em consideração nas informações anteriores da referida Comissão, sugere a mesma a redação de nova Resolução, de retificação, exclusivamente quanto à situação dos distritos e comarcas acima mencionados, conforme minuta de fls. 206/207, mantendo-se, no mais, exatamente aquilo que foi deliberado pela Corte no acórdão já mencionado.

7. Diante do exposto, proponho ao Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Paraná a adoção do texto retificador, com a edição de



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ



nova Resolução de acordo com a minuta de fls. 206/207, mantendo-se, no mais, como sugerido, o conteúdo da Resolução anterior.

Curitiba, 28 de abril de 2005.

  
**RENATO ANDRADE**  
**RELATOR**